



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 952

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	11
Licitações e Contratos	15
Dispensas - Aviso de Abertura	15



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**LEI Nº 3.628 DE 14 DE MARÇO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Laranjal Paulista, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Parágrafo único. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 6º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I** - A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II** - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudáveis;
- III** - A promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV** - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;
- V** - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI** - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII** - O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;
- VIII** - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX** - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X** - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI** - O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
- XII** - A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades **econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;**
- XIII** - A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Laranjal Paulista:

- I** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CMSAN;
- II** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA Laranjal Paulista;
- III** - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
- IV** - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 8º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSANS, bem como proceder à revisão.

§2º A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 11,14 e 16 desta lei.

§3º Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Laranjal Paulista a convocação e avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 9º Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Laranjal Paulista.



SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 10 Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Laranjal Paulista, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 11 Compete ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Laranjal Paulista:

- I** - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- II** - Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;
- III** - Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;
- IV** - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;
- V** - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- VI** - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;
- VII** - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;
- VIII** - Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
- IX** - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança **Alimentar e Nutricional Sustentável**;
- X** - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;
- XI** - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XII** - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional.
- XIII** - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.



Art. 12 As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Art. 13 O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Laranjal Paulista, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14 O COMSEA de Laranjal Paulista norteia-se pelos seguintes princípios:

- I** - Promoção do direito humano à alimentação adequada;
- II** - Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- III** - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- IV** - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;
- V** - Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 15 O COMSEA será composto por 09 (nove) conselheiros(as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§1º Caberá ao Poder Executivo definir seus representantes titulares e suplentes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar;

§2º Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

- I** - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II** - Associações de classes profissionais e empresariais;
- III** - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV** - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§5º O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



§6º Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito através de ato próprio, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§7º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§8º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

§9º A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil escolhido por seus pares, na reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho.

Art. 16 O COMSEA será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 17 O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único. As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Laranjal Paulista - COMSEA - têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 18 A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

Art. 19 O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersectorialidade.

SEÇÃO IV

DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20 São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, dentre outras afins:

- I** - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável - COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II** - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;



III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 21 A cadeira de titular na CAISAN de Laranjal Paulista, será ocupada, obrigatoriamente, pelos secretários (as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional.

SEÇÃO V

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

§2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 23 Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o mesmo, no âmbito do PPA - Plano Plurianual - deverá:

- I** - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II** - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III** - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
- IV** - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;
- V** - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 24 O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



- I** - Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- II** - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- III** - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV** - Subsidiar o COMSEA com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V** - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 25 O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27 O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no que couber.

Art. 28 Revoga-se a Lei nº 2.403, de 10 de fevereiro de 2004.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de março de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



LEI Nº 3.629 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2026 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08.245.0014.2029 – Proteção Social Básica

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 250.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$ 250.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial e suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), se dará por conta de repasses do Fundo Nacional de Saúde, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;

Art. 3º O crédito especial e suplementar aberto no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de março de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

Portarias

PORTARIA Nº 030/2026
De 19 março de 2026

Nomeia novos membros para compor o Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Complementar nº 316, de 12 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor.

R E S O L V E:

ART. 1º O Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD – será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir especificada:

REPRESENTANTES da SECRETARIA de PLANEJAMENTO e DESENVOLVIMENTO URBANO

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Arnaldo Pereira Neto	Matheus Almeida Ventris

REPRESENTANTES da SECRETARIA de ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Flávia Teixeira da Silva	Mariana Quatrochi Meucci

REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL de AGRONEGÓCIO, MEIO AMBIENTE e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SAMADS.

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Maria Manuela Teixeira Carvalho da Rocha Constantino	César Eduardo Berton

REPRESENTANTES da SECRETARIA MUNICIPAL de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS e INOVAÇÃO – SDECTI;

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Paulo Henrique Bordignon	Fernanda Maciel da Silveira

REPRESENTANTES da SECRETARIA MUNICIPAL de CULTURA, ECONOMIA e INDÚSTRIA CRIATIVA - SCEIC;

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Gislaine de Oliveira Arruda Bellussi	Andrea Belinacci Correa

REPRESENTANTES da SECRETARIA de GOVERNO

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Rodrigo Marson Marcon	Cristiane Rogéria de Moura

REPRESENTANTES da SECRETARIA da EDUCAÇÃO

<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Marcia Menezes Bueno Garbellotto	Luana da Silva Campos

REPRESENTANTES da SECRETARIA de DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Titular**

Reinaldo Contó

Suplente

Fernanda Lazarini Camargo

REPRESENTANTES da SECRETARIA da SAÚDE**Titular**

Diego Dyodi Ishiwa

Suplente

Ana Elisa de Oliveira Alho

REPRESENTANTES da SECRETARIA da SEGURANÇA e TRÂNSITO**Titular**

Anderson José Gomes Martins

Suplente

Marcos Roberto Chennedje

REPRESENTANTES da SECRETARIA de SERVIÇOS PÚBLICO MUNICIPAIS**Titular**

Maurício Aparecido Jeffery

Suplente

Michel Henrique Rodrigues Pires

REPRESENTANTES da SECRETARIA de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**Titular**

Almir Molon

Suplente

Carlos Eduardo Fávero

REPRESENTANTES da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**Titular**

Fulvio Antônio Scarme

Suplente

Danielle Aparecida Ferreira do Amaral

REPRESENTANTES da EQUIPE TÉCNICA de DESENVOLVIMENTO do PLANO DIRETOR**Titular**

Simone Di Santi Bellotto

Suplente

Silmara Di Santi Falsin

REPRESENTANTES da PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**Titular**

Vanderlei Ruiz

Suplente

Maira Aparecida M. Campanha

REPRESENTANTES do CREA**Titular**

Osvaldo Damião Júnior

Suplente

Bruno Silveira

REPRESENTANTES do CRECI**Titular**

Newton Gazonato

Suplente

Carlos Eduardo Bataglini

REPRESENTANTES da OAB**Titular**

Fernando Alberto Roso

Suplente

Marcelo de Almeida

REPRESENTANTES da SABESP**Titular**

Claudio Roberto Campos de Andrade de Souza

Suplente

Ivan José de Camargo

REPRESENTANTES do CONSELHO da CIP**Titular**

Cristiano Baddo

Suplente

Saul Henrique Quinelato

REPRESENTANTES do DISTRITO de MARISTELA**Titular**

Edison de Melo Almada

Suplente

Raquel Berto

REPRESENTANTES do DISTRITO de LARAS**Titular**

Joelma Aparecida Brunheira Viana

Suplente

José Natalio Pereira

REPRESENTANTES da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL – ACE**Titular**

Danilo José Franguelli

Suplente

Rodrigo Capucci Pivetta

ART. 2º Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo certo que pelas atividades desenvolvidas não terão direito a gratificação e rendimentos de qualquer espécie.

ART. 3º O Conselho deverá desenvolver as suas atividades conforme as determinações constantes na Lei Complementar nº 316, de 12 de novembro de 2024.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ART. 5º Revoga-se a Portaria nº 084/2025, de 09 de abril de 2025.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de março de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Prefeito Municipal



ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foi expedida a Portaria, conforme segue:

PORTARIA nº 031 de 24/03/2026-Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).
Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de março de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Dispensas - Aviso de Abertura****Aviso de Dispensa nº 064/2026****Processo Administrativo nº 078/2026**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores para Aquisição de Material elétrico para manutenção e adequação para realização da festa histórica de São João Batista para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 25/03/2026

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 30/03/2026 às 09h.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15) 3283-8314 e (15) 3283-8323.

Aviso de Dispensa nº 066/2026**Processo Administrativo nº 080/2026**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores para Registro de Preços para possível aquisição toners para impressora destinada ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e unidades da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 26/03/2026

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 31/03/2026 às 09h.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15) 3283-8314 e (15) 3283-8323.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA